



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO 5.812 N°. DE 25 DE ABRIL DE 2016

“REAJUSTA O VALOR DA MULTA AO CONTRIBUINTE QUE DESRESPEITAR A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 3º DA LEI Nº 2.702 DE 29 DE JUNHO DE 1995.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a proibição do caput do Artigo 3º da Lei nº 2.702 de 29 de Junho de 1995, referente a depositar nos passeios (calçadas), jardins, áreas e logradouros públicos, ou leito carroçável (rua), materiais de qualquer espécie, tais como entulho, terra ou resíduo dos mais variados tipos, que não estejam acondicionados em caçambas apropriadas para remoção por conta do próprio depositante.

Considerando que o § 2º do art. 3º do Decreto nº 2.308 de 31 de Agosto de 1995, que regulamenta o caput do artigo 3º da Lei nº 2.702 de 29 de junho de 1995, prevê que o reajuste do valor da multa para aqueles que desrespeitarem a proibição, se dará por ato de executivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais) reajustável anualmente pelo INPC/IBGE, o valor da multa a ser aplicada pela Municipalidade ao contribuinte que desrespeitar a proibição contida no art. 3º da Lei nº 2.702 de 29 de Junho de 1995, e manter depositado nas calçadas, ruas, jardins, áreas e logradouros públicos, entulho, terra e resíduos dos mais variados tipos, duplicando-se esse valor em caso de reincidência.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de Abril de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal